



Lei n. 1.299/2025

Meruoca/CE, 12 de dezembro de 2025.

Reconhece como Patrimônio Cultural e Artístico de Natureza Imaterial do Município de Meruoca/CE o "Coletivo Cultural – Quadrilha Amor Junino" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MERUOCA, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Meruoca aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Cultural e Artístico de Natureza Imaterial do Município de Meruoca, Estado do Ceará, o **Coletivo Cultural – Quadrilha Amor Junino**.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei tem por objetivo preservar a identidade cultural, a memória e a tradição das festas juninas no âmbito do município, reconhecendo o relevante histórico de atuação do grupo na comunidade de Boa Vista – Frecheiras e em toda a região.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá realizar o registro do Coletivo Cultural nos livros de tomo ou cadastros culturais competentes, bem como fomentar suas atividades de cunho social, educacional e artístico, nos termos da legislação vigente e das políticas públicas de cultura.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Meruoca, em 12 de dezembro de 2025.

José Herton Alves de Sousa

Prefeito Municipal